**LEI Nº 2.118 / 2017**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no Município de Cristina/MG.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Cristina/MG, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cristina/MG é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.  
**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cristina/MG:

**I** - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**II** - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**III** - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;  
**§ 1º** As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Cristina/MG.  
**§ 2º** O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.  
**§ 3º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**§ 4º** A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.  
**§ 5º** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cristina/MG será composto pelos seguintes membros:

**I** – 2 (dois) membros do Poder Público escolhidos entre servidores relacionadas aos serviços de saneamento básico e 1 (um) suplente;

**II** - 2 (dois) membros da sociedade civil escolhidos entre usuários dos serviços de saneamento básico, entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico e 1 (um) suplente.

Parágrafo único – Fica garantida a participação em todas as reuniões com direito a voz, de 2 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cristina/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cristina/MG serão realizadas na forma deliberada em ato do próprio Conselho e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Cristina/MG, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 18 de maio de 2017.

**Ricardo Pereira Azevedo**

Prefeito Municipal